



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 001/2022 - SER

Termo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado por seu titular o Sr. **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 3100305 SSP-GO, CPF 587.145.881-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **RETOMADA**, e de outro lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.1999, do Governo do Estado de Goiás, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 03.918.382/0001-25, doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **EURIPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado portador do CPF: 122.363.221-00, RG: 509988 SSP/GO e por seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**,

brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições contidas no referido Termo, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Geral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica visando desenvolver ações em conjunto entre a RETOMADA e a GOIÁSFOMENTO no âmbito do PROGRAMA MAIS CRÉDITO, para:

- a) promover o atendimento;
- b) a capacitação;
- c) a concessão de crédito aos micro e pequenos empreendedores goianos urbanos e rurais, nas linhas de crédito “Mais Crédito” e “Mais Crédito Especial Mandioca”.

1.1.2. A atuação da GOIÁSFOMENTO é amparada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 13.533/1999, que determina o exercício de suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

1.1.3. Integra este Convênio o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, a RETOMADA e a GOIÁSFOMENTO cumprirão o Plano de Trabalho em anexo, especialmente elaborado e aprovado como parte deste Termo, passando integrá-lo independentemente da transcrição.

Caso haja a necessidade ou o interesse em ampliar as atividades inicialmente previstas no Plano de Trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado no presente Termo, os partícipes deverão pactuar e formalizar suas propostas por meio de instrumentos específicos (termo aditivo), onde serão definidas as obrigações, responsabilidades técnicas e financeiras de cada

uma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações da RETOMADA:

2.1.1. Promover atendimentos presenciais e remotos aos microempreendedores durante o andamento da proposta de crédito nas unidades do “Mais Emprego” nas Prefeituras que a tiverem e nas unidades dos Vapt-Vupts;

2.1.2. Preencher as propostas de crédito, coletar a documentação e encaminhar para a GOIÁSFOMENTO por meio do sistema CloudDocs;

2.1.3. Designar os colaboradores que participarão dos treinamentos promovidos pela GOIÁSFOMENTO sobre os produtos de crédito e ingresso de proposta de crédito;

2.1.4. Inserir link para acesso eletrônico nos sites da RETOMADA e nas unidades dos programas com divulgação e acesso direto ao sistema da GOIÁSFOMENTO;

2.1.5. Zelar para que a documentação exigida seja corretamente inserida no sistema para adequada análise no motor de crédito da GOIÁSFOMENTO;

2.1.6. Oportunizar a gestão da produção e divulgação dos produtos ou do programa;

2.1.7. Incumbir-se da fidedignidade dos dados enviados à GOIÁSFOMENTO;

2.1.8. Consultar andamento do processo de crédito por meio do CloudDocs;

2.1.9. Encaminhar e manter atualizada a relação das unidades aptas a promoverem os atendimentos e as informações do responsável local da unidade;

2.1.10. Manter equipe treinada para atender às necessidades deste Termo;

2.1.11. Manter o *layout* contendo a logomarca da GOIÁSFOMENTO;

2.1.12. Assinar e publicar o extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado.

2.2. Das Obrigações da GOIÁSFOMENTO:

2.2.1. Disponibilizar as linhas de crédito “Mais Crédito”, nas Prefeituras que tiverem implantado as unidades do “Mais Emprego”, e “Mais Crédito Especial Mandioca” no âmbito do programa;

2.2.2. Promover a capacitação por sistema online aos colaboradores do Mais Emprego, das Prefeituras que tiverem implantado as unidades do “Mais Emprego”, do Vapt-Vupt e da RETOMADA, que farão atendimentos e acompanhamento aos participantes do programa;

2.2.3. Disponibilizar o link para acesso ao sistema CloudDocs, de inclusão da documentação e proposta de crédito dos interessados;

2.2.4. Atender aos proponentes que tiverem o pedido do crédito aprovado, na fase de contratação da operação e nos casos de indeferimento;

2.2.5. Disponibilizar à RETOMADA o acesso online de relatórios sobre as propostas em andamento para auditorias e aferição da qualidade das informações enviadas à GOIÁSFOMENTO;

2.2.6. Promover a contratação do crédito nas operações aprovadas, conforme política de crédito da GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1. Cada um dos partícipes indicará um representante para coordenar a execução do presente instrumento que deverão:

- a) Atuar conjuntamente;
- b) Viabilizar as atividades de cooperação nele previstas;
- c) Manter comunicação frequente pelos meios convencionados
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades previstas neste instrumento e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados, devendo ser integrantes do quadro de pessoal dos partícipes em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Cada uma das PARTES arcará com suas próprias despesas eventualmente incorridas no desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, firmados entre as PARTES.

CLÁUSULA SEXTA - DO FLUXO OPERACIONAL

6.1. O fluxo operacional dar-se-á do seguinte modo:

6.1.1. Os atendimentos presenciais e o ingresso de propostas online, serão realizados nas unidades locais indicadas pela RETOMADA, diretamente no sistema CloudDocs disponibilizado pela GOIÁSFOMENTO;

6.1.2. A análise da proposta ocorrerá de forma automática por meio do sistema legado da GOIÁSFOMENTO;

6.1.3. A análise somente ocorrerá mediante apresentação completa da documentação e da fidedignidade dos dados, sob pena de cancelamento automático da solicitação;

6.1.4. Nos casos de indeferimento, a GOIÁSFOMENTO comunicará o mutuário por e-mail cadastrado;

6.1.5. Nos casos de aprovação, a GOIÁSFOMENTO fará contato direto com o proponente para formalização do instrumento de crédito;

6.1.6. A capacitação dos agentes que promoverão os atendimentos e o envio de propostas ocorrerá por meio eletrônico;

6.1.7. A RETOMADA encaminhará a GOIÁSFOMENTO a relação das unidades aptas a promoverem os atendimentos, com informações do responsável local da unidade e informar sobre as alterações ocorridas;

6.1.8. A RETOMADA acompanhará o andamento das propostas de crédito por via online, por meio do representante responsável por esse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Constituem condições gerais de aplicação e cumprimento obrigatório pelas partes, as seguintes situações:

7.1.1. As Cláusulas deste Termo poderão ser alteradas por consenso entre os partícipes por meio de Termo(s) Aditivo(s);

7.1.2. O nome da RETOMADA e da GOIÁSFOMENTO deverá constar em todo o material promocional relativo ao objeto do presente instrumento;

7.1.3. Nenhuma das partes poderá transferir as obrigações e direitos deste instrumento a terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente instrumento é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

9.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

9.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

9.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos deste instrumento;

9.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento; ou

9.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente instrumento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1.1. As partes, de posse de quaisquer dados que lhe forem repassados por força deste instrumento e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

10.1.2. As partes obrigam-se a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhes, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados.

10.1.3. As partes comprometem-se a reportar qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.2. O presente Termo poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e

Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste instrumento, acaso não puderem ser resolvidos de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E por estarem de comum acordo os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

EURIPEDES JOSÉ DO CARMO

FERNANDO FREITAS SILVA

Diretor-Presidente da GOIÁSFOMENTO

Diretor de Operações da GOIÁSFOMENTO

TESTEMUNAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO I
(Termo de Cooperação nº 001/2022)

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre partícipes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 30/03/2022, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 31/03/2022, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/04/2022, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028133563** e o código CRC **B231ABA7**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo nº 202200059000088



SEI 000028133563



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO VISANDO
A CELEBRAÇÃO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
AJUSTAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DE GOIÁS S/A -
GOIÁSFOMENTO E SECRETARIA
DE ESTADO DA RETOMADA.**

1. DOS DADOS CADASTRAIS		
PROPONENTE: Secretaria de Estado da Retomada		CNPJ: 01.409.697/0001-11
E-MAIL: protocolo.ser@goias.gov.br		
ENDEREÇO: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26 - St. Central, Goiânia – GO.		
CIDADE/UF: Goiânia - GO	CEP: 74.003-010	FONE: (62) 3201-4600
	César Augusto	

RESPONSÁVEL:	Osvaldo Augusto Sotkeviciene Moura	CPF: 587.145.881-53
--------------	---------------------------------------	---------------------

2 - DADOS CADASTRAIS		
INTERVENIENTE: Agência de Fomento de Goiás S/A	CNPJ: 03.918.382/0001-25	
ENDEREÇO: Avenida Goiás, nº 91, Setor Central		
E-MAIL: presidente@fomento.goias.gov.br		
CIDADE/UF: Goiânia - GO	CEP: 74.005-010	FONE: (62) 3216-4903
RESPONSÁVEIS:	Eurípedes José do Carmo	CPF:122.363.221-00
	Fernando Freitas da Silva	CPF: 859.849.901-30

3. DA DESCRIÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO
Título: Termo de Cooperação técnica visando desenvolver ações em conjunto entre a RETOMADA e a GOIÁSFOMENTO no âmbito do PROGRAMA MAIS CRÉDITO, para promover o atendimento, a capacitação e a concessão de crédito aos micro e pequenos empreendedores goianos.
Período de Execução:

12 (doze) meses, contados a partir da outorga e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Identificação do Objeto:

Execução das atividades de treinamento, análise e disponibilização das LINHAS DE CRÉDITOS DA GOIÁSFOMENTO, aos interessados regularmente estabelecidos nos Municípios do Estado de Goiás, desde que os financiamentos sejam enquadráveis nas linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO S/A e cumpridas às exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais em todos os níveis e de idoneidade cadastral que possibilitem a boa técnica bancária.

Detalhamento do Projeto:

O objeto visa a cooperação técnica para desenvolver ações em conjunto entre a RETOMADA e a GOIÁSFOMENTO no âmbito do PROGRAMA MAIS CRÉDITO, promovendo atendimento, capacitação e a concessão de crédito aos micro e pequenos empreendedores goianos urbanos e rurais, nas linhas de crédito “Mais Crédito” e “Mais Crédito Especial Mandioca”.

Justificativa da Proposição:

O presente projeto busca convergir os norteamientos institucionais dos partícipes consignados nos arts. 43-A e 43-B da Lei nº 20.491/2019 no caso da Secretaria da Retomada; e Arts. 2º e 3º da Lei nº 13.533/1999 no que tange à GoiásFomento, estabelecendo a mútua cooperação técnica, por 24 (vinte e quatro) meses, para promover a expansão do acesso às linhas de crédito da GOIÁSFOMENTO por via de parcerias firmadas com os municípios que se incumbirá de ceder servidores, equipamentos, espaço para implantação das Unidades de atendimento ao Programa Mais Empregos.

A celebração deste Termo visa oferecer aos trabalhadores em situação de desemprego que possuem habilidades profissionais a participarem de capacitação técnica e habilitarem para pleitearem o acesso ao crédito visando implantação de atividade laboral na prestação de serviços e geração de renda.

Publico Alvo:

Trabalhadores desempregados que possuem habilidades técnicas e busca iniciar uma atividade produtiva.

Objetivos a Serem alcançados:

Reduzir o número de trabalhadores que não possuem renda, como provedores de sustentação familiar, por meio do estímulo ao exercício de atividades laborativas, aos que possuem capacitação técnica, possibilitando o aumento e capacidade de geração de renda e a inserção no mundo do trabalho.

Resultado Esperados:

Aumento do número de trabalhadores com capacidade de participação no mercado de trabalho como geradores de renda.

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros: As PARTES arcarão com suas próprias despesas eventualmente incorridas no desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, firmados entre as PARTES.

Cronograma de Desembolso: não há.

Das Responsabilidades: a gestão das fases e metas estabelecidas na execução ficará a cargo do gestor designado em ato próprio pela GOIÁSGOMENTO, e será acompanhada pelas Secretarias de Estado partícipes, perante suas competentes unidades.

4. DA EQUIPE EXECUTORA DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Secretaria de Estado da Retomada;

4.2. Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. da GOIÁSFOMENTO

5.1.1. Elaborar e Coordenar a execução da programação do evento;

5.1.2. Ministras as palestras de divulgação da GOIÁS FOMENTO e suas linhas de crédito;

5.1.3. Providenciar material institucional e de cadastro para ser distribuído aos participantes;

5.1.4. Coordenar a participação de outros parceiros;

5.1.5. Disponibilizar Agentes para orientação e treinamento das equipes dos Governos Municipais;

5.1.6. Disponibilizar os recursos para as concessões dos financiamentos;

5.1.7. Elaborar e enviar as Secretarias partícipes relatórios trimestrais dos financiamentos concedidos junto aos Municípios, resguardado o sigilo Bancário conforme LC nº 105, em conformidade com a planilha de detalhamentos das informações que deverão compor os relatórios, conforme modelo Anexo II, deste Plano de Trabalho.

5.1.8. Capacitar e orientar os agentes municipais sobre a oferta das linhas de crédito e envio das propostas.

6.1. da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**

6.1.1. Formular juntamente com os demais partícipes as políticas públicas estaduais destinadas ao fomento e desenvolvimento do micro e pequeno empreendedor

6.1.2. Promover medidas de indução e fomento ao empreendedorismo;

6.1.3. Atuar na promoção e divulgação de ações de fomento e fortalecimento micro e ao pequeno empreendedor;

6.1.4. Acompanhar as ações conjuntas objeto deste Termo de Cooperação, mapeando as regiões e as atividades de maior demanda por crédito;

6.1.5. Orientar o desenvolvimento do trabalho das Unidades de Atendimento abertas nos municípios responsáveis por oferecer os serviços de crédito e de apoio, orientação e capacitação de micro e pequenos empreendedores;

6.1.6. Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelas Unidades de Atendimento nos Municípios, notadamente do Mais Crédito e de outras iniciativas lideradas em conjunto aos partícipes, esclarecendo tratar-se de ação

conjunta, desenvolvida pelos Partícipes com foco no fomento ao empreendedorismo;

6.1.7. Avaliar, sistematicamente o desempenho das Unidade de Atendimento do Mais Crédito e de outras iniciativas lideradas em conjunto aos partícipes, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas;

6.1.8. Disponibilizar agentes para orientação, suporte e treinamento das equipes dos Governos Municipais;

7.1. do **GOVERNO MUNICIPAL**

7.1.1. Designar os colaboradores para participarem de treinamento;

7.1.2. Disponibilizar local adequado para o atendimento dos interessados em obter as linhas de créditos da GOIÁSFOMENTO;

7.1.3. Realizar divulgações prévias dos eventos na cidade, utilizando, para isso, carro de som, panfletos, rádios e outros meios;

7.1.4. Reunir os interessados em participar, disponibilizar espaços físicos para atendimentos eventuais ou permanentes, durante a vigência do acordo;

7.1.5. Disponibilizar local e recursos audiovisuais e identidade visual para a realização de palestras, seguindo o formato disponibilizado pela GOIÁSFOMENTO;

7.1.6. Providenciar listagem de Empresas localizadas do Município.

7.1.7. Utilizar a identidade visual oficial das entidades partícipes, em eventual material publicitário a ser produzido às expensas do Município aderente.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES

8.1. Este Termo de Cooperação abrangerá a realização de fases distintas, que constarão da seguinte programação:

TEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
		INÍCIO	TÉRMINO	

1	Designar os colaboradores que participarão dos treinamentos promovidos pela GOIÁSFOMENTO, sobre os produtos de crédito e ingresso de proposta de crédito.	Mês 01º	Mês 01º	RETOMADA
2	Promover a capacitação por sistema online aos colaboradores do Mais Emprego, das Prefeituras que tiverem implantado as unidades do “Mais Emprego” do Vapt-Vupt, e da RETOMADA, que farão atendimentos e acompanhamento aos participantes do programa.	Mês 01º	Mês 01º	GOIÁSFOMENTO
3	Disponibilizar o link para acesso ao sistema CloudDocs, de inclusão da documentação e proposta de crédito dos interessados.	Mês 01º	Mês 01º	GOIÁSFOMENTO
4	Inserir link para acesso eletrônico nos sites da RETOMADA e nas unidades dos programas, com divulgação e acesso direto ao sistema da GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 01º	RETOMADA
5	Disponibilizar as linhas de crédito “Mais Crédito” e “Mais Crédito Especial Mandioca” no âmbito do programa.	Mês 01º	Mês 12º	GOIÁSFOMENTO

6	Promover os atendimentos presenciais e remotos aos microempreendedores nas unidades do “Mais Emprego”, nas Prefeituras que tiverem implantado as unidades do “Mais Emprego”, e nas unidades dos Vapt-Vupts, durante o andamento da proposta de crédito.	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA
7	Colher as propostas de crédito e a documentação e encaminhar a GOIÁSFOMENTO por meio do sistema CloudDocs.	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA
8	Atender aos proponentes, exclusivamente aos que tiverem o pedido do crédito aprovado, na fase de contratação da operação, como também nos casos de indeferimento.	Mês 01º	Mês 12º	GOIÁSFOMENTO
9	Zelar para que a documentação exigida seja corretamente inserida no sistema, para adequada análise no motor de crédito da GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA
10	Responsabilizar-se pela gestão da produção e divulgação dos produtos	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA

	ou do programa.			
11	Responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados a serem enviados à GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA
12	Consultar andamento do processo de crédito por meio do CloudDocs	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA
13	Encaminhar e manter atualizada a relação das unidades aptas a promoverem os atendimentos, com informações do responsável local da unidade.	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA
14	Disponibilizar o acesso online à RETOMADA, de relatórios sobre as propostas em andamento, a fim de auditorias e aferição da qualidade, quando for o caso, das informações enviadas à GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 12º	GOIÁSFOMENTO
15	Manter equipe específica e treinada para atendimento às necessidades deste Termo e de relacionamento com a GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA
16	Manter o layout contendo a logomarca da GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA
	Promover a contratação			

17	do crédito nas operações aprovadas, conforme política de crédito da GOIÁSFOMENTO.	Mês 01º	Mês 12º	GOIÁSFOMENTO
18	Publicar o extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas.	Mês 01º	Mês 12º	RETOMADA

9. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

1ª Meta: formalização do Termo de Cooperação Técnica em que conste todos os anexos necessários ao ajustes, dentre eles, principalmente o Termo de Adesão a ser firmados pelos Municípios interessados;

2ª Meta: formalização de Termo de Adesão com entidades parceiras interessadas para a atuação no âmbito municipal, e caso solicitado;

3ª Meta: indicação pela entidade aderente dos servidores que ficarão responsáveis por prestar atendimentos sobre as linhas de crédito da GoiásFomento;

4ª Meta: capacitação dos servidores indicados pelos aderentes de forma presencial e/ou on-line pela GoiásFomento;

5ª Meta: realização de cadastros pelos servidores capacitados dos empreendedores interessados em recursos das linhas de crédito da GoiásFomento em sistema próprio;

6ª Meta: análise e disponibilização de recursos pela GoiásFomento em caso dos interessados se enquadrarem nas exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais de regularidade fiscal em todos os níveis e de idoneidade cadastral, sem restrições que comprometam a boa técnica bancária.

10. DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

10.1. Os municípios interessados em aderir ao Programa deverão protocolar o pedido de adesão diretamente na SECRETARIA DA RETOMADA, momento, que será feita análise e em seguida será elaborado o Termo de Cooperação ao Programa Mais Emprego.

10.1. Com o pedido de Adesão ao Programa Mais Emprego deverá ser juntado os seguintes documentos:

10.1.1. Ofício do Governo Municipal solicitando adesão ao Programa Mais Emprego;

10.1.2. Cópia do Diploma expedido pelo Juiz Eleitoral;

10.1.3. Cópia do Termo de Posse do atual Prefeito;

10.1.4. Cópia do CNPJ do Governo Municipal e respectivo endereço;

10.1.5. Cópia dos documentos pessoais do Prefeito (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência);

10.1.6. Qualificação completa do Prefeito (nacionalidade, estado civil, profissão).

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de oportuno aditivo.

12. DA DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do Termo de Cooperação Técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Aprovação do Plano de Trabalho:

(assinado digitalmente)

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente da
Agência de Fomento de Goiás S/A

(assinado digitalmente)
FERNANDO FREITAS DA SILVA
Diretor de Operações da
Agência de Fomento de Goiás S/A



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 30/03/2022, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 31/03/2022, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/04/2022, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028133611** e o código CRC **513B7640**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA
- GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA
LESTE (62)3201-8061



Referência: Processo
nº 202200059000088



SEI 000028133611